

1.0 PROPÓSITO

- A Política de Responsabilidade Socioambiental (“PRSA”) do **Banco CNH Industrial Capital S.A.** tem, como finalidade, estabelecer princípios e diretrizes que norteiem as ações da Instituição quanto à promoção do desenvolvimento sustentável nas atividades inerentes ao seu negócio e na relação com as partes interessadas.
- Visa atender a Resolução n.º 4.327 de 25 de abril de 2014 do Banco Central do Brasil e demais legislações correlatas, conforme Anexo I ao presente.

2.0 APLICAÇÃO

- O cumprimento da presente política deve ser observado por todo o quadro funcional do Banco CNH Industrial, bem como pelos membros dos Comitês de Auditoria, Remuneração, e Responsabilidade Socioambiental, e membros do Conselho de Administração da Companhia.

3.0 POLÍTICA

3.1 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS ATIVIDADES E NOS NEGÓCIOS

- Condução dos negócios e atividades pautados sempre em uma postura ética e transparente.
- Diálogo constante com partes interessadas, tais como público interno, clientes, comunidade e fornecedores.
- Cumprimento de leis e regulamentos, de forma a garantir a conformidade com a legislação aplicável, bem como com as políticas internas da Companhia e do Grupo CNH Industrial.
- Analisar, implantar e divulgar práticas e procedimentos voltados a responsabilidade socioambiental da Companhia.
- Proteção à saúde e segurança no local de trabalho, e respeito à diversidade.

3.2 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS

3.2.1 – Quanto à Gestão

- Alinhar práticas socioambientais com as diretrizes estabelecidas para o Grupo CNH Industrial.
- Conscientizar e engajar os colaboradores com a finalidade de disseminação dos conceitos, princípios e diretrizes da PRSA.
- Avaliar riscos socioambientais de acordo com a legislação e boas práticas.

3.2.2 – Quanto ao Negócio

- Para a concessão de crédito atentar para a legislação mandatória e demais procedimentos decorrentes desta Política.

3.2.3 – Quanto ao Relacionamento com os Clientes, Fornecedores e Público Interno.

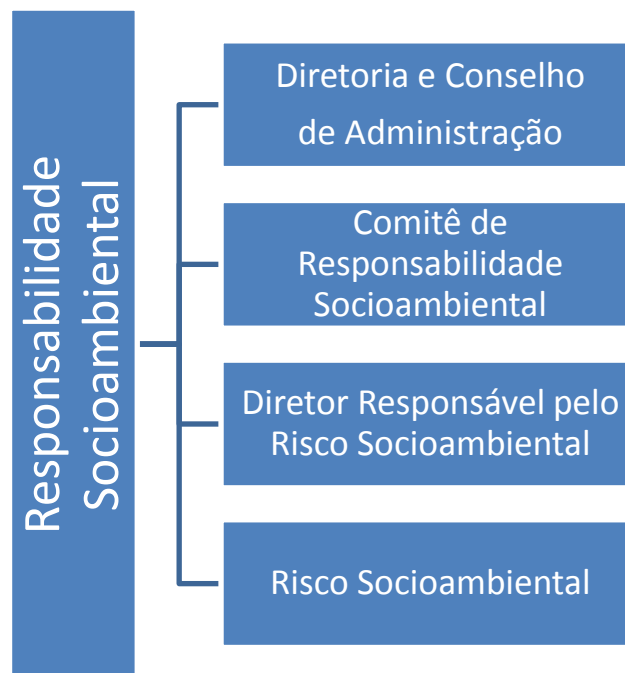
- Criar oportunidades de diálogo e interação com as partes relacionadas a fim de compreender as necessidades, estimulando a construção de relações pautadas na confiança, colaboração e no compromisso.

3.2.4 – Quanto à Sociedade

- Estimular a adoção de valores e princípios éticos, abstendo-se de práticas abusivas, combatendo a corrupção e a fraude de todas as formas ou atividades dessa natureza.
- Investir em ações voltadas para educação, tecnologia, trabalho, saúde e/ou lazer, junto a Sociedade.

3.3 – GOVERNANÇA

A Governança da PRSA do Banco CNH Industrial é responsável por dar o tratamento adequado às questões socioambientais, de modo a assegurar o cumprimento efetivo dos princípios e diretrizes desta Política. Está estruturada nas seguintes instâncias:



3.3.1 Conselho de Administração

- Supervisionar o trabalho da Diretoria e do Comitê de Responsabilidade Socioambiental.
- Responsável por aprovar, e revisar, no mínimo a cada 05 (cinco) anos, a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) e os respectivos Planos de Ação, assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição, tais como a de crédito, a de gestão de recursos humanos e a de gestão de risco.

3.3.2 Diretoria

- Eleger e destituir membros do Comitê de Responsabilidade Socioambiental.
- Aprovar, e revisar, antes da submissão ao Conselho de Administração, a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), os respectivos Planos de Ação e demais recomendações do Comitê, assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição, tais como a de crédito, a de gestão de recursos humanos e a de gestão de risco.

3.3.3 Comitê de Responsabilidade Socioambiental

- Gerir a Responsabilidade Socioambiental do Banco CNH Industrial, nos exatos termos do Anexo III – Regimento do Comitê de Responsabilidade Socioambiental, reportando-se a Diretoria e ao Conselho de Administração.

3.3.4 Diretor Responsável pelo Risco Socioambiental

- Criar condições adequadas para a promulgação da PRSA e implantação das ações de Responsabilidade Socioambiental a serem promovidas pelo Comitê, seus membros, ou pelo Grupo CNH Industrial, bem como assegurar que a atuação destes seja pautada na transparência, imparcialidade e isenção.
- Assegurar o acesso dos membros do Comitê às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas de clientes, colaboradores, auditores, órgãos reguladores e/ou terceiros, com total apoio administrativo, podendo estes requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.
- Responder ao BACEN, e aos demais órgãos públicos interessados, quanto ao cumprimento da Resolução BACEN 4.327 de 25/04/2014 e eventuais complementos envolvendo Riscos Socioambientais.
- Revisar, juntamente com o Comitê de Responsabilidade Socioambiental, esta Política.

3.3.5 Risco Socioambiental

- Responsável por verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental no âmbito dos negócios do Banco CNH Industrial, reportando-se a Compliance e ao Diretor Responsável pelo Risco Socioambiental.
- Responsável por monitorar o cumprimento das ações estabelecidas nesta Política, ou, conforme o caso, pela Diretoria ou Conselho de Administração da Companhia.
- Responsável por comunicar, divulgar, arquivar, e iniciar a revisão desta Política no mínimo a cada 05 (cinco) anos, ou quando necessário.
- Manter todo histórico sobre a PRSA, Planos de Ações, Atas do Comitê, e tudo mais que se refere ao assunto registrado na rede corporativa.

3.4 – GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL NO BANCO CNH INDUSTRIAL

3.4.1 – Das Operações

3.4.1.1 – Cláusulas Contratuais

- O Banco CNH Industrial envidara seus melhores esforços para que os instrumentos de crédito das operações sujeitas à significativa exposição a risco socioambiental tenham cláusulas que estabeleçam, no mínimo:
 - A obrigação de o tomador monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos socioambientais em suas atividades;
 - A obrigação de o tomador manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente;
 - A faculdade de o Banco CNH Industrial antecipar o vencimento da operação quando for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo Tomador ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

3.4.1.2 – Das Garantias Imobiliárias

- As operações realizadas pelo Banco CNH Industrial são, em sua maioria, garantidas pelo próprio bem financiado (alienação fiduciária de bem móvel). Todavia, na hipótese de imóvel rural oferecido como garantia complementar, verifica-se se, sobre ele, não existam averbações à margem da matrícula, a existência de embargos por parte dos órgãos de proteção ao meio ambiente, dentre outros. Na hipótese de serem constatadas irregularidades, serão solicitadas documentações adicionais, certidões ambientais, com vistas a comprovação das medidas para regularização da área.

3.4.1.3 – Da Análise de Crédito

- São considerados para a análise de crédito, dentro outros aspectos, o setor econômico, a localização do empreendimento a ser assistido pelo bem financiado que deve ser compatível com a atividade do cliente, assim como a análise documental.

3.4.2 – Das Atividades

O Banco CNH Industrial gerenciará os impactos socioambientais de suas atividades considerando:

- A gestão adequada de resíduos;
- A eficiência no consumo de energia e recursos naturais;
- O combate à corrupção e da lavagem de dinheiro;
- Ações que possibilitem a promoção da educação, tecnologia, trabalho, saúde e/ou lazer, junto a Sociedade;

- Elaboração de Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental para a Administração da Companhia.

4.0 ANEXO

- Anexo I - Legislação Relacionada

ANEXO I

LEGISLAÇÃO RELACIONADA À RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei nº. 9.433 de 8 de janeiro de 1997: Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei nº. 12.187 de 29 de dezembro de 2009: Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.
- Lei nº. 12.305 de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012: Novo Código Florestal. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- Resolução BACEN n.º 4.327, de 25 de abril de 2014: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implantação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.